



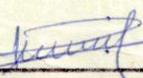
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

LEI Nº 070/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Ficam isentas do Pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as pessoas físicas ou jurídicas que vierem se instalar no Município nas áreas de Engenharia, Medicina, Direito e Magistério.
- § Único - Os efeitos desta Lei atingirão apenas aos profissionais, ou empresas com profissionais de formação superior devidamente credenciados.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.
Em, 19 de Julho de 1.994.



PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal.